



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201948

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **MAURICIO PEREIRA PORTO**, brasileiro(a), casado(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 745.050.925-34, residente e domiciliado(a) na Rua Hermenegildo Fernandes Neto, s/n- centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convenionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 150 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e91bc37d-1c67-4549-bf2f-820a7f6c33c8

CLÁUSULA NONA

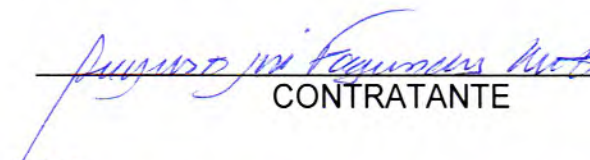
Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

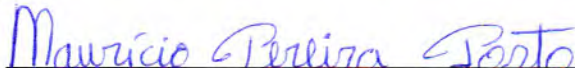
As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

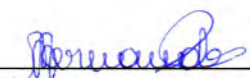


CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689 520 095-15

2ª  018 504 195-74



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191694965

NOME	
MAURICIO PEREIRA PORTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	745.050.925-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURICIO PEREIRA PORTO

CPF: 745.050.925-34

Certidão nº: 174896500/2019

Expedição: 28/06/2019, às 10:19:28

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICIO PEREIRA PORTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **745.050.925-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAURICIO PEREIRA PORTO
CPF: 745.050.925-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:46 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **01E4.CEF8.186B.9252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201949

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) senhor (a) **RAILTON BATISTA DE CASTRO**, brasileiro (a), solteiro(a), Inscrição no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 033.555.265-09, residente e domiciliado (a) na Praça Eraldo Tinoco, s/n- centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 151 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6de2210-b504-4f39-88f5-8d5a9b5c7f47

CLÁUSULA NONA

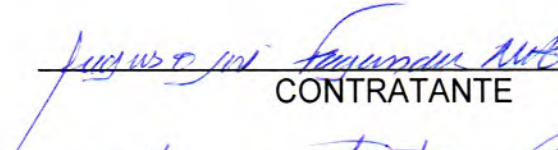
Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

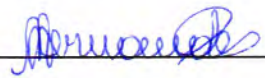



CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689 570 095-15

2ª  018.504.195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N.º. FS0107201949

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **RAILTON BATISTA CASTRO**, CPF nº. 033.555.265-09 Objeto: exercerá o cargo de TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILTON BATISTA DE CASTRO

CPF: 033.555.265-09

Certidão nº: 174649819/2019

Expedição: 26/06/2019, às 10:54:00

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILTON BATISTA DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **033.555.265-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAILTON BATISTA DE CASTRO
CPF: 033.555.265-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:52 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **1B66.5DFC.53B9.19A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Processo: 16771e19 - Doc: 151 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f6de2210-b504-4f39-88f5-8d5a9b5c7f47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

Certidão Nº.: 001981

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: RAILTON BATISTA DE CASTRO
Endereço: PRC ERALDO TINOCO, CENTRO
Complemento: CASA
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 033.555.265-09 **Identidade:** 13225514-64
Inscr. Municipal:

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta. O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 26 de Junho de 2019

Manoel José da Cruz
Secretário de Administração e Finanças
Nascimento n.º 03 de março de 2019
Chefe Div. C. I. F. Tributária

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191673182

NOME	
RAILTON BATISTA DE CASTRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	033.555.265-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201950

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **MARIA SANDRA PEREIRA NUNES**, brasileiro(a), solteira(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 041.838.315-47, residente e domiciliado (a) Rua Tancredo Neves, s/n Centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) CONTRATADO (A) Prestará serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no **SAMU 192 REGIONAL**, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) CONTRATADO (A) está obrigado (a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA NONA


Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

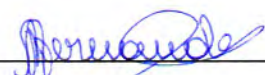


CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689 570 095-15

2ª  01850419574



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA SANDRA PEREIRA NUNES
CPF: 041.838.315-47
Certidão nº: 174873138/2019
Expedição: 28/06/2019, às 07:55:20
Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SANDRA PEREIRA NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.838.315-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191693343

NOME	
MARIA SANDRA PEREIRA NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	041.838.315-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA SANDRA PEREIRA NUNES
CPF: 041.838.315-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:49 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **A3A9.5D74.78DF.1405**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201951

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **EVERALDO FERNANDES BONFIM**, brasileiro(a), solteiro(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 788.831.055-91, residente e domiciliado (a) na Rua Ana Rosa Fernandes, s/n- centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) CONTRATADO(A) Prestará serviços como **CONDUTOR (Motorista)**, no **SAMU REGIONAL 192**, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) CONTRATADO(A) está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas em mensalmente conforme realização dos plantões.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2019.

Luiz Carlos Fernandes Neto
CONTRATANTE
Guilherme Fernando Bonfim
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]* 689.570.095-15

2ª *[Signature]* 018.504.195-74



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO Nº. FS0107201951

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **EVERALDO FERNANDES BONFIM**, CPF nº. 788.831.055-91. Objeto: exercerá o cargo de Condutor (Motorista) no SAMU 192 REGIONAL, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERALDO FERNANDES BONFIM
CPF: 788.831.055-91
Certidão nº: 174718312/2019
Expedição: 27/06/2019, às 07:45:02
Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERALDO FERNANDES BONFIM**, inscrito(a) no CPF sob o nº **788.831.055-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVERALDO FERNANDES BONFIM
CPF: 788.831.055-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:08 do dia 27/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2019.

Código de controle da certidão: **89B2.E5EB.E283.91C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191682079

NOME	
EVERALDO FERNANDES BONFIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	788.831.055-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201952

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) senhor (a) **ALESSANDRA DE JESUS**, brasileiro (a), solteira (a), Inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 015.252.545-96, residente e domiciliado (a) Erico do Prado Fernandes, s/n, Bairro da Liberdade, Matina-Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 154 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 671866d2-433d-40c5-b242-13e65a504063

CLÁUSULA NONA

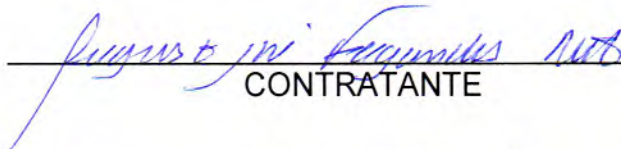
Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

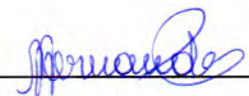



CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª  689.570.095-15

2ª  018.504.19574



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
MATINA - BAHIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Certidão Nº: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ALESSANDRA DE JESUS
Endereço:	RUA ERICO DO PRADO FERNANDES, SN DA LIBERDADE
Complemento:	
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	01525254596
Inscrição Estadual/RG:	0899859585
Inscrição Municipal:	01030320006001

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 26/06/2019 10:45:17 horário de Brasília

EMITIDA EM: 26/06/2019 10:45:17 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 24/09/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: DHeo2J8D

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRA DE JESUS
CPF: 015.252.545-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:33 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **B366.FCAB.63E5.7989**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA DE JESUS

CPF: 015.252.545-96

Certidão nº: 174648173/2019

Expedição: 26/06/2019, às 10:43:36

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **015.252.545-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191683674

NOME	
ALESSANDRA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	015.252.545-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.